anos. Do Brasyll o deradeiro dabryll de r b.cxxbiij anos.—Diogo Leite.—(Torre do Tombo Corp. Chr. I, 39, 132.)

Nota 26, pag. 43.

Carta de Simão Affonso—de Sevilla.

Sñr. eu estou nesta cidade de seuilha esperãdo requado de Vosa alteza pa daqui hir á corte do emperador pedir execuçaõ cõtra Joaõ frz. de crasto e seus bẽs se V. A. asi ouver per seu seruiço por que aqui ja esta detreminado q. se naõ ha de fazer sem o d.º cõselho vir per especial mãdado ás justiças desta cidade que a facaõ segundo tenho escrito a V. A. e per naõ ver mandado de V. A. naõ saõ ja partydo por que sua justiça se perde ẽ esto se dilatar mãdeme V. A. o que for seu seruiço porque naõ espero outra cousa.
esta somana chegou aqui hũ piloto e capitaõ que era hydo a descobrir terra o quoal se chama gabote piloto mor destes reinos e he ho que mãdou o navio que veo ter a lixboa agora ha dous anos que trazia nova de hua tera descuberta polo rio Pereuái que deziaõ ser de muito ouro e prata, elle veo muy desbaratado e pobre por q. dizẽ que naõ tras ouro nẽ prata nẽ cousa algua de proveito aos armadores e de duzẽtos homẽs que leuou naõ tras vyte que todo los outros dyzẽ que la ficaõ mortos hũs de trabalho e fome outros de guera q. cos mouros tiveraõ por q. as frechadas dizẽ q. mataraõ muitos deles e lhe desfizeraõ hua fortaleza de madeyra que la tinhaõ feyta, de maneira que elles vem mal cõtetes e o piloto está presso e dizẽ que querẽ mãdar á corte ver o q. mãdaõ q. se dele faça, o q. disto pude saber e se aqui pobrica ayda que mui paso he que na terra que deziaõ ter descuberto naõ deixaõ nenhum requado saluo a gẽte morta e o gasto perdido. dizẽ com tudo estes homes que vieraõ que a terra he de muita prata e ouro e a cauza perq. naõ trazẽ nada he segundo dizẽ per que o capitaõ os naõ quis deixar tractar e taobem perque os mouros os ẽganaraõ e se alevantaraõ cõtreles disto podera V. A. crer o que lhe parecer, da terra ficar deserta naõ tenha duvida o rio dizẽ que he mui grande e alto e muito largo, na ẽtrada se V. A. ouuer por seu seruiço mãdar la agora o podera fazer, porq. esta gẽte apartase muito donde não ve dr.º, e se acerqua disto poder ao diãte saber mais particularidades escreverei a V. A., noso sñr a vida e real estado de V. A. cõserve e acrecẽte per muitos anos, de seuilha ha ij dagosto de 1530.—Simão, doctor [1].

Nota 27, pag. 49.

Diz a tradição que na Praia Vermelha. Houve tempo que em virtude do nome julgámos junto ao porto que os antigos chamaram de M. Affonso, mas este nome provinha do Indio Tebiriçá e não do nosso capitão mór. Não seria estranho que para a casa forte se escolhesse então o sitio junto á foz do ribeiro que d'ahi em diante se ficaria chamando *Carioca*, ou *casa dos brancos*. (*Cary*, branco; *oca*, casa).

Nota 28, pag. 51.

Não seguimos a opinião que outr'ora tivemos de haver sido este rio o Mambituba, pela facilidade com que em vista do diario de Pero Lopes, ahi vieram ter, em tam pouco tempo, os que estavam no Cabo de Sancta Maria.

Nota 29, pag. 53.

Sabemos que Ramalho se estabeleceu depois em Sancto André, mas só a elle podemos attribuir a origem de Piratininga, que ja existia em 1532. Os jesuitas não foram ali senão vinte annos depois.

[1] Torre do Tombo Corp. Chron. I, 45, 90.—Publicamos este documento principalmente pelas noticias que dá de Seb. Cabot.

Nota 30, pag. 55.

«Piratininga» ou antes «Pira-tining» pode melhor designar «Secca de peixe.»—Vej. o Dicc. Braz. na palavra=Secca.=Vej. tambem no vocabulo=Murchar.—

Nota 31, pag. 57.

Vej. Fr. Gaspar da Madre de Deus, Liv. 1.°, §. 16 e 70.—A carta de sesmaria de Ruy Pinto, citada pelo mesmo Fr. Gaspar, é de tanta importancia que a transcreveremos com os documentos, de que a encontramos acompanhada, igualmente importantes. Somente a data é differente da que lhe dá Fr. Gaspar: tambem o é o appellido do tabalião, segundo elle, Pero Capico.

Venda que fizerão os herdeiros de Ruy Pinto a João Veniste, Framengo, e a seus companheiros.

Anno 1550, Junho 18.—Em Lisboa, em casa de João Veniste, estando ahi Nicoláo de Azevedo, fidalgo, morador do logar da Fonte Longa termo da Villa de Amiães, como procurador de Francisco Pinto, o velho, e de sua mulher Isabel Pinto, de Martim Pereira, seu sogro, e sogra, de que mostrou procuração, o dito mostrou uma carta de sesmaria assignada por Martim Affonso de Souza, de que é o seguinte traslado:

Havendo respeito como Ruy Pinto, Cavalleiro da ordem de Christo, servio nestas partes a elRei, e ficou povoador nestas terras do Brasil, lhe dou as terras do porto das Almadías (aonde se embarcão, quando vão para Piratini desta ilha de S. Vicente) que se chama a «Piacaba», que agora novamente se chama o porto de Santa Cruz. E da banda do Sul partirá, pela barra do Cabatão, pelo porto dos Outeiros que estão na boca da dita barra, entrando os ditos Oiteiros dentro nas ditas terras do dito Ruy Pinto. E dahi subirá direito para a serra por um lombo que faz para um valle, que está antre este lombo, por uma agua branca que cáe d'alto que chamão «Ututinga». E para se melhor saber este lombo, antre a dita agua branca por as ditas terras, não se mette mais de um so valle; e assim irá pelo dito lombo acima, como dito é, atê o cume da serra alta que vai sobre o mar. E pelo dito cume irá pelos outeiros escalvados, que estão no caminho que vem de Piratenin; e atravessando o dito caminho irá pela mesma serra até chegar sobre o valle da «Davagui», que é da banda do norte das ditas terras, onde as serras fazem uma differença por uma sellada que parece que fenece por ahi; a qual serra é mais alta que outra que ali se ajunta com ella, que vem por riba do valle «Davagui», á qual aberta cáe uma agua branca d'alto; e d'esta dita aberta da serra directamente ao Rio «Davagui», e pela veia da agua irá abaixo, até se metter no mar e esteiros salgados.

As quaes terras lhe dou por virtude d'uma doação que para isso tenho d'el Rei Nosso Senhor, de que o traslado de verbo ad verbum é o seguinte: (Segue o conhecido Alvará de Castro Verde de 20 de Novembro de 1530). Em virtude da qual doação, dou as ditas terras ao dito Ruy Pinto, com todas as entradas e saidas, e rios, e veias d'aguas que nas ditas terras, dentro da sobredita demarcação houver, para serem para elle e para todos os seus descendentes forras e izentas, sem pagarem nenhum direito, somente dizimo a Deus. E isto com condição que elle dito Ruy Pinto aproveite as ditas terras nestes dous annos primeiros seguintes. E não o fazendo as ditas terras ficarão devolutas, e para se n'ellas fazer o que bem parecer. E por esta mando que seja logo mettido de posse das ditas terras, e esta será registada no livro do tombo, que para isso mandei fazer. Dada na Villa de S. Vicente, ao derradeíro dia do mez de fevr.°— Pero Capigr.°, escrivão, a fez anno de 1533 as.—«Martim Affonso de Souza».

Esta Carta estava ja registada como nella se contem, e por se perder o livro do tombo (que foi levado pelos moradores de Iguape) se tornou a registar em outro livro que ora se fez. E fica nelle registada hoje 20 dias de agosto em S. Vicente, de 1537, por mim Antonio do Valle, Tabalião.—Antonio do Valle, Tabalião.

Logo pelo dito Nicoláo de Azevedo foi dito que, em virtude que sem embargo da dita carta, o dito Sr. Martim Affonso, juntamente com a Sra. D. Anna Pimentel, sua mulher, em seu contracto que fizerão com o dito João Veniste e

com os Srs. Erasmos Esquetes e seus filhos, per as ditas terras e aguas, que ali tinha dadas ao dito Ruy Pinto, não ter cumprido as condições que na dita carta se contem, e como Sua Alteza na dita doação declara, elles deráo as ditas terras aos ditos João Veniste, e Erasmos Squetes e filhos, para se refazerem das terras, que lhe havião dado para o engenho, como favor ao contrato da companhia que entre elles e Pero Lopes de Souza, e Vicente Glo. e Francisco Lobo fora feito, e que outro sim no dito contrato entrara D. Isabel de Gamboa, mulher do dito Pero Lopes, o que foi feito por mim Tabalião, aos 8 dias do mez de fevr.º deste presente anno, segundo se mais cumpridamente nelle era conteudo; e que, por isto assim passar na verdade, que elles ditos Francisco Pinto e sua mulher, e Martim Pereira, por terem dado a elle Nicoláo de Azevedo, em casamento com a dita Isabel Pinto as ditas terras e aguas do dito Ruy Pinto, e por evitar algumas duvidas e debates que disto se podião recear, e em alguns tempos se usarão, elle Nicoláo de Azevedo, assim em seu nome e dos ditos seu sogro e sogra; e concerto com o dito João Veniste por sua parte, e dos ditos Srs. Erasmos e filhos, que elle, por virtude da dita procuração, em seu nome e da dita sua mulher, lhe dá e vende, como de feito lhe vendeu aos ditos Erasmos e seus filhos e ao dito João Veniste, tocando neste a 4.ª parte a Pero Roso, que ora está em S. Vicente por feitor, todas as mais terras, aguas e pertenças dellas, e assim todos os moveis que lá ficárão pelo fallecimento do dito Ruy Pinto, e assim todas as ditas dividas que lhe lá ficárão devendo, e todas as cousas que lhe lá no dito Brasil lhe possão pertencer de herança do dito Ruy Pinto, e do direito que podião ter e pertencer, todo o dão e vendem aos sobreditos. E por evitarem duvidas tudo por preço nomeado de 50 mil reis. E com isto se contenta, por lhe parecer que não poderia ter algum direito ou aução. E por tanto todo o direito, aução, posse e propriedade, que em ello poderião ter, tudo de si renuncião por os ditos 50 mil reis. Os quaes 50 mil reis logo elle João Veniste os deu e pagou, perante mim tabalião e testimunhas ao dito Nicoláo d'Azevedo, etc.

Nota 32 e 33, pag. 58 e 59.

Não fomos mais extensos no texto a respeito dos feitos dos Francezes em Pernambuco, porque contavamos publicar aqui como passamos a realisar, a integra de um documento importantissimo, e até agora desconhocido, e onde tudo consta minuciosamente. Barran era o nome do capitão do navio aprezado no Mediterraneo pelas dez caravellas de guarda-costa. De la Motte o do chefe da colonia que Pedro Lopes rendeu. Dizemos que sua guarnição era de 70 homens por irmos de acordo com o que diz a carta regia na pagina 62; mas em vista de que se lê no documento que vamos transcrever, é possivel que não fossem mais de 30, e que algum engano de leitura convertesse os 30 em 70. O apresamento da náo teve logar a 15 de Agosto; porem deve entender-se que tanto este como a entrega do arrayal gallo-pernambucano tiveram logar em 1532, e não em 1531, como allega o documento; o qual como se vai ver é uma reclamação feita, annos depois, á commissão mixta portugueza e franceza installada em Irun e Fuenterrabia para sentenciar sobre prezas. Os 300 quintaes «bonbicis» seriam de algodão. O anno de 1532 é verificado pelo *Diario* de P. Lopes, e pela propria carta regia. Eis o documento, com a sua propria orthographia:

Nobili Bertrandus dornesam miles Baro, et dominus de Sant Blamcard ac preffectus classis Regis cristianissimi in marj mediterraneo Actor adversus Epm. vulgo dom martin nuncupatum, Antonium Correa et petrum loppes reos. Coram vobis prestantissimis viris Dominis commissariis Reguúm cristianissimi, et serenissimi pro petitione sua et ad fines de quibus infra dicit ut sequitur.

In primis q. in anno domini millessimo quingentessimo trigessimo, et in mense Decembris Dictus Actor, cum consensu et expressa licentia Regjs cristianissimi, Armavit quandam suam navim vocatam la pellegrina de decem et octo peciis machinarum ex ere Eneo compositarum ponderis quadingentorum quinqu. quintalorum et de pluribus aliis petiis earundem machinarum ex ere ferreo comffectarum in tan magno globo q. sufficissent pro tuitione dicte navis et ultra unius castri.

It. Et armavit eandem navim qs. plurimis generibus armorum videlicet balistis piquiis lamceis et pluribus aliis invasibilibus et pro deffensione dictarum navis et castri, stipavit que eandem navim centum viginti hominibus belicosis nobilibus et plebeiis magno numo conductis.

It. Et in missit in dicta navi qs. plurimas merces Requesitas et in maximo pretio habitas in insulis Brisiliaribus in quibus subuchende erant pro eis compretio habitas in insulis Brisiliaribus in quibus subuchende erant pro eis communtandis cum aliis mercibus dictarum insularum summe in gallia Requesitis, in missit que instrumenta necessaria pro constructione unius castri et Redatioe terre inculte ad culturam et suppellectilia etiam necessaria ad garniendum dictum castrum.

It. Dicte navi prefecit Joanem Duperet qui solvit amassilia et sulcavit maria per tres menses post quos aplicuit dictis insulis in loco fernãbourg nuncupato.

It. Et ibi compertis sex Lusitanis adorsi sunt ipsi galli ab eis cum maximo furore et magno commeatu silvestrorum sed Deo juvante incolumes evastunt galli et victoriam Reportarunt. Etandem pace inter eos inita galli unum fortalitium construxerunt juvantibus silvestribus et etiam dictis sex lisitanis sumptibus gallorum tamen et ab eisdem stipendiatis quod edeffitium fuit constructum ul in eo ne dum merces sed et eorum personas se tutarent adversus dictos silvestres.

It. Et pro constructione preffacta fuerunt per dictum duperet quatuor mille ducati expositi Intere a tamen qu. perfactum fortalitium construebatur dictus Duperet, merces quas ex massilia aduxerat libere cum incolis dictarum insularum traficando cum mercibus dictarum insularum commutavit de quibus tam maximum globum congessit qu. vix totum illum castrum poterat eas capere.

It. Et postquam hec viã. fuerunt facta et castrum munitum et de cunctis hiis que supetebant pro tuicione et detentione ipsius tan inarmis quam suppellectilibus quandam portionem dictarum mercium in navi inmissit ut eas in gallia subucheret in qua in magno pretio habebantur.

It. Et inter alias merces de quibus navem oneravit fuerunt quinqu. mille quintallia ligni brasilii quod tunc in gallia vendebatur pretio octo ducatorum pro quintallo quare valloris erant quadraginta mille ducatorum.

It. Et tricenta quintalla bonbicis valloris trium mille ducatorum ad rationem decem ducatorum pro quintallo et tantundem de granis illius patrie valloris nonigentorum ducatorum ad rationem trium ducatorum pro quintallo et sex centos pssitacos, jam linguam nostram conatos, valloris trium mille et sexcentorum ducatorum, ad rationem sex ducatorum pro quolibet, et ter mille pelles leopardorum et aliorum animalium diversorum collorum, valloris novem mille ducatorum ad rationem trium ducatorum pro pelle et trescentas simias sen melius agnenones, valloris mille et octocentorum ducatorum ad rationem sex ducatorum pro agnenone, et de mina auri q. purificata ut decebat ter mille ducatos reddidisset et de oleiis medicabilibus valloris mille ducatorum et tanti ut preffactum est vendi potuissent in gallia ad quam destinata erant preffacte merces.

It. Et omnes sume preffacte simul junte sumam sexaginta duorum mille ducatorum cum trescentis ascendebant.

It. Et merces que in dicto castro remanserunt pro eis in gallia sub vehendit in futurum triplum et in globo et in vallore mercium in precedentibus articulis designatarum ascendebat quo circa omnes merces tam navis quam castri valloris ducentorum quadraginta mille ducatorum erant.

It. Et dicte navi fuit datus preffectus dominus debarram cum quadraginta hominibus belicosis ipso computato pro eo adversus piratas tuenda.

It. Solverunt a díto fernamburg et committante sorte satis prospera in mensse augusti anni millessimi quingentessimi trigessimi primi in portu de mallega in hispania apulerunt in quo anchoras jecerunt ob penuriam alimentorum.

It. Et compertis ibi dictis dom martim et correa cum decem navibus et caravelis ab ipsis dictus barram preffectus accitus est ínquisitus de hiis que subuchebat unde et ad quem locum.

It. Et de omnibus cerciorati ac de penuria esculentorum, dicti lusitani pietate fita mutuo dederunt triginta quintalia panis viscoti dícto barram, et quía Romam petebant ad quam tunc ipse dom martim ut aiebat legatione pro dicto Rege serenissimo portugallie fungebatur promisserunt dicti lusitani dicto barram conservantiam usque in dictam massiliam.

It. Et fide sic data aceptata omnes una a dicto portu de malega solverunt tu-

tum tamen et nondum quinqu. milliaribus de mari travatis coati sunt gradum sistere ob cesationem venti.

It. Et die sequenti q. erat dies assumptionis virginis marie dictus dom martim fingens velle omnes nautas preffectos que navium consulere circa navigationem fiendam accivit ad se dictum barram et navelerum patronum sue navis quos adventatos ipso correa presente et favente dom martim cepit et deinde alios sodales dicte peregrine et omnes vinculis dedit vinculatos que per vim et navi cum mercibus depredata merces navem et homines Regi iam dito serenissimo mandavit qui cuncta ratifficans homines carceri mancipavit, navem merces qs. sibi apropriavit.

It. Et certifficatus dictus serenissimus de castri construtione in dictis insulis et de mercibus et machinis armis suppellectilibus et hominibus iu dicto castro existentibus ad tutum tres naves armavit quibus dictum petrum loppes preffecit eis que in mandatis dedit ut cellerrime ad dictum castrum subvertendum merces et cetera que in eo erant capienda et homines proffligandos accederet.

It. Et antea in anno millessimo quingentessimo vigessimo sexto ydem serenissimus per totum ejus Regnum Edictum ab eo emanatum publication; dederat quo continebatur preceptum expressum omnibus ejus subditis sub pena capitis de omnibus galis ad dictas insulas accedentibus seu ab eis redeuntibus submergendis et expressam commissionem ad hoc finis dicto correa signatam tradiderat.

It. Et illud decreverat licet tunc nullum extaret belum inter prefactos Reges seu eorum subditos imo tunc confederati erant et licet etiam merces de quibus supra facta est mencio non sint de hiis que de jure prohibentur ad inimicus deffens, et licet etiam dictus Rex serenissimus nullum habeat dominium nec jurisditionem in dictis insulis imo gentes eas intollentes plurimos habeant regulos quibus more tamen et ritu silvestri reguntur et ita ponitur in facto.

It. Etiam ponitur in facto probabilli qu. dictus serenissimos Rex portugalie nullam maiorem habet potestate in dictis insulis quam habeat Rex cristianissimus, imo enim mare sit comune et insuli prefacte omnibus ad eas accedentibus aperte permissum est ne dum gallis sed omnibus aliis nationibus eas frequentare et cum accolis comertium habere.

It. Et maxime quia tunc lusitani gallie libere frequentabant et eum galliis in dies comercium habebant quare indem erat aut debebat esse premissum galis in lusitania et in dictis insulis etiam dato qu. dicto Regi serenissimo spectaset attenta dictorum Regnum confederatione.

It. Et circa mensem decembris dicti anni millessimi quigentessimi primi dictus loppes cum suis navibus dicto portu de fernamburg applicuit castrum dicti actoris obsedit et per decem et octo dies machinis impetui et tandem conquassavit.

It. Et ob qu. dominus della mote qui in dicto castro capitaneus erat videns etiam de longo tempore non posse sucurri colloquium de deditione cum dicto loppes habuit et post maximas altercationes inita fuit inter eos transactio qua lantum fuit qu. castrum dicto loppes prodicto Rege serenissimo traderetur et ydem loppes salvaret homines ac merces in dicto castro existentes quos homines et merces promissit in loco libero subuchere et dimittere francos et liberos cum mercibus et hiis qui in dicto castro habebant.

It. Et dicta transactio fuit juramento dicti loppes velato solepnim et supra sanctum corpus christi presbiterum ibi tunc consecratum.

It. Et illo non obstante tradito castro dicto loppes ydem loppes suspendio dedit dictum dominum della mote capitanem et viginti alios ex suis sodalibus duosque vivos silvestribus declamandos et mandendos tradidit aliosque cum mercibus et aliis rebus in dicto castro existentibus Regi serenissimo aduxit qui homines carcere dedit in villa de farom cum ceteris captis predictum correa et merces cetera quas sibi propria fecit.

It. Et in quo carcere multum fuerunt per lusitanos vexati per viginti quatuor menses in magna inedia fame et longa oppressione quatuor ex hiis animas eflaverunt e post xx iiij menses alii liberati sunt demptis undecim proprius tamen lusitani coegerant dictos gallos captivatos falso deponere in inquesta per eos fata prope e factis depredationibus cooperiendis.

It. Et quare ad huc detinentur dicti undecim et xx fuerunt suspensi duo vivi

delaniati et comesti et quatuor in carcere inter empti qui omnes triginta septem ascendunt.

It. Quod a dicto anno captionis usque ad huc dictus actor solvit vel onoxius est uxoribus seu heredibus eorum stipendia promissa videlycet tres ducatos pro mense cuilibet ascendentia in cumulo summa mille tricentorum ducatorum cum tringita et uno pro quolibet anno quare per septem annis summa novem mille ducatorum cum trecentis et decem.

It. Et ceteris qui manserunt in dicto carcere per dictos viginti quatuor menses solvit etiam prefacto modo stipendia aut pro eis manet onoxius ascendentia pro dicto tempore summa sex mille nonnigentorum sepluaginta quatuor ducatorum, cum octuaginta tros homines essent non computatis dictis triginta septem hominibus.

It. Et dicta navis cum suis armamentis valloris erat duorum mille ducatorum machinevero, arma et allia mobillia mercibus non computatis tan in navi quam in castro existencia valloris erant sex mille ducatorum.

It. Preffacte omnes summe Rerum depredatarum ascendunt in universo summã ducentorum sexaginta octo millium ducatorum cum ducentis octo-aginta quatuor cujus summa quadruplum cum pro rebus raptis detur summa in decem centum septuaginta trium mille ducatorum cum centum triginta sex ducatis ascendit.

It. Et quia dictis mercibus seu vallore earum si depredate non essent dictus actor traficum ceptum continuasset et cum eis in decuplum lucratus esset petit idem actor illud interesse lucri cessantis.

It. Et saltem illud consideratur et ratio illius habetur in solito lucrari et mercari in gallia ad rationem de viginti pro centenario pro quolibet ãno quod interesse in quinque annis principalle ascenderet ideo enim principale dictarum mercium summa ducentorum quadraginta millia ducatorum ascendat totidem ascendit et interesse.

It. Quia omnia et singula predicta sunt vera et notoria offerens actor ea probare ad sufficientiam tamen et non alias imo rejecto superfluo onere probationis de quo espresse protestatur.

Concludit dictus actor quatenus ipsi reij in dictis summis condenentur erga actorem aut in alia summa de qua aparebit pretestis aut per juramentum eiusdem actoris ad quod petit admitti attento q. est questio de rebus depredatis et ita concludit et alias pertinent..s juxta materiam subjectam cum expenssis dannis et interesse petens in omnibus jus dici et justiciam ministrarj.

Protestando tamen qu. in casuum dicti reii non invenirent solvendo pro summa condenata et per vos declarata executio remaneat dicto actori salva adversus mandantem et ratifficantem.

Petens litteras vestras citatorias adversus dictos dom martim correa et lopes sibi decerni visuros dictam petitionem coram vobis fieri et aliter procedi ut juris et rationis juxta formam dictarum commissionum nostrarum.—

Está reconhecida de proprio punho por Jehan Pyrot secretario (graffarius) dos commissarios francezes a 11 de Março de 1538.

Nota 34, pag. 60.

Quanto ao systema da colonisação emprehendida por meio de povoadores favorecidos por leis especiaes. como no sul da Europa o foram n'outro tempo pelos *foraes* e *cartas-pueblas*, já antes pela imprensa, e até de officio o temos defendido como applicavel ainda hoje com vantagem aos nossos sertões. O essencial é: 1.º autorisar os contractos, que em contravenção ao art. 42 do Liv. 4.º das Ordenações se constranjam os colonos a morar onde os obriguem os colonisadores; 2.º—Impor castigos severissimos aos colonos *fugidos*, bem como aos insubordinados; e não hesitariamos em authorisar que taes castigos fossem até a perda temporaria da propria liberdade, a casa de correcção ou as galés por um ou mais annos. Sem esse rigor para com os colonos difficilmente haverá quem arrisque capitaes para transportar gente que no dia seguinte abale com as de Villa-Diogo.

Nota 35, pag. 62.

Pela carta regia que no texto foi transcripta se vê como o primeiro plano de partição da costa do Brazil era em porções iguaes de 50 em 50 loguas; o que foi naturalmente modificado com a chegada de Pero Lopes, e, depois de Martim Affonso.

Nota 36, pag. 66.

Os serviços principaes de Duarte Coelho na Asia, que Barros consigna na 1.ª e 2.ª parte de sua 3.ª Decada, são a embaixada ao reino de Sião; a ida a Coulão e a Malaca; o encontro com a armada de Bintão; o descobrimento da Cochinchina; e a perda com a armada:—Couto na 1.ª parte do seguimento de Barros trata da ida a Bintão; do risco com que ganhou a armada de Pão, recolhendo-se com 23 prezas; do soccorro a Fernão Serrão; da ida a Sunda; e volta a Malaca, e á India; e a final da ida com Lopo Vaz contra o Samorim.

A doação a Barros e a Cunha foi feita em 18 de Junho de 1535 (*Chanc.* de D. João 3.º, XXI, 73).

Nota 37, pag. 67.

A proposito do que da doação de Fernand'Alvares dizemos no texto cumpre-nos aqui rectificar um trecho da doação mencionada na precedente nota, que foi com alguma incorrecção transcripto na nota 18 pag. 80 do *Diario* de Pero Lopes. O principio desse trecho deve ler-se do modo seguinte:

.....«a Fernand'Alvares 75 leguas que começam do Cabo de Todos os Santos, da banda de leste, e vão *correndo* para loeste.» etc.

Nota 38, pag. 76.

Acerca das Ordenações Affonsinas, Manuelinas e Filippinas, e suas fontes proximas e arredadas, deixemos o tratar com mais extensão aos livros especiaes, pois que isso mais pertence á historia peculiar do Direito patrio do que ao nosso fim. A entrarmos profundamente em assumpto, não só iriamos contender com as leis extravagantes desde quasi o principio da monarchia portugueza, como chegariamos a nos envolver nas *Leis das Partidas*, no Codigo wisigothico ou *Fuero-Juzgo*, e até em todo o Direito Justiniano, e os codigos romanos anteriores a parar nas leis das XII *Taboas*.

Nota 39, pag. 77.

Sobre o codigo Filippino veja-se o que dizemos na pag. 320 deste tomo; e na correspondente nota, que irá mais adiante.

Nota 40, pag. 82.

E' sabido que ha quem pretenda que Lobeira não foi mais que traductor do *Amadis*. Quanto ao *Palmeirim* a questão parece menos duvidosa; por quanto na edição hespanhola de Toledo (1547) se declara ser autor do livro Luis Hurtado (de Mendoza?)—Moraes veiu um pouco depois: publicou a 1.ª edição portugueza em 1567: e falleceu em 1572, segundo Barboza.

Nota 41, pag. 83.

Alem das palavras guaranis, introduzidas na Europa, que se leem no texto, podemos citar as seguintes: Piassaba, Ipecacuanha, Copaiba, Mandu-

bí, Ananás, Caipora, Caipira, Catimbáo, etc. Pito, Pitar, Pitada, etc., são tambem da mesma origem.

Nota 42, pag. 84.

Entre as palavras arabes introduzidas em portuguez citamos, só da lettra A, as seguintes: adail, alamar, alcatra, albarda, aldraba, alcova, alcofa, aldea, alcachofra, alcáçova, alcacer, alcatruz, alqueire, alforge, alfenim, almotolia, alfazema, alfayate, algeroz, algibebe, algodão, alfafes, alicate, almadia, aljube, almecega, almiscar, almofada, almofariz, almogavar, almoxarife, almude, etc.

Nota 43, pag. 86.

A perfeição de alguns astrolabios bastante antigos que vimos na Hespanha, e que tivemos por dias em nosso podêr não nos deixa a menor dúvida de que este instrumento ja existia na antiguidade, e talvez, antes do geographo Ptolomeu, no auge em que o apresentam os tratados especiaes de seu uso que no seculo 16 se publicaram em várias nações da Europa;— entre outros os de Stofler, e de Galucci.—E a perfeição de execução e de invenção é tal que nos faz crer que os mathematicos que faziam uso de tal instrumento tão complicado deviam conhecer os mappas e a agulha.

De tres de taes instrumentos todos com inscripções arabicas, ora daremos conta. O maior que é o mais antigo, foi construido em 1107 por Ibrahim Bensad e pertence á Bibliotheca Nacional de Madrid, onde se mostra.—O segundo é do Sr. Ribadeneyra, editor conhecido, e foi feito por Ahmed Ben Hosayn em 1276.—O terceiro é do Sr Gayangos, arabista célebre, e foi construido em *Guadix* no principio do seculo immediato por Ibrahim Ben Mohamad. No momento de entrar esta folha no prelo nos consta que o Sr. Gayangos possue outro astrolabio um pouco mais moderno.

E o mais notavel é que esses astrolabios feitos pelos Arabes da Peninsula, comtêem gravadas taboas, que provam que elles deviam servir, não só em differentes paragens do Mediterraneo, como até do Mar Vermelho e da India, e vêm ainda muito confirmar quanto o trato dos Arabes da Europa á Asia pelo Egypto devia ser frequente.—Pelo exame desses instrumentos, e de seus differentes circulos concentricos, e de sua alidada com graduação, se prova evidentemente como os antigos conheciam perfeitamente o artificio que depois se denominou *nonio*, por lhe haver Pedro Nunes restaurado o uso; segundo talvez aprendera dos mathematicos orientaes. Veja adiante a nota em que provamos que Pedro Nunes estivera na Asia.

Nota 44, pag. 88.

A secção 7.ª, bem como as tres seguintes poderiam passar ao principio da obra sem prejudicar o arranjo total della. Pareceu-nos porem que com o methodo que nesta edição, pelo menos, adoptamos, a ligamos melhor á historia da humanidade em geral, na qual a do nosso paiz ha-de um dia vir a figurar.

Nota 45, pag. 91.

A theoría da viração e do terral nas costas maritimas dos paizes quentes é hoje bastante conhecida. Ao levantar-se o sol, como na terra se rarefaz primeiro o ar para ahi se escorre o do mar. Ao por do sol, como no mar se rarefaz primeiro para lá foge o ar da terra.

Nota 46, pag. 99.

Seguiam-se o Quichua e o Aimará que tinham alguma afinidade, e a lingua chilena. Alem d'estas tres, talvez se possam reduzir a doze linguas

mais, e por conseguinte a quinze na totalidade, todas as da America meridional, cujo numero tanto se havia exaggerado n'outros tempos, que só ás terras do Brazil pretendiam dar mais de cem linguas. Hervas no seu *Diccionario poligloto* dá conta de umas vinte e quatro em toda a America do Sul, as quaes pelo exame das proprias rézas e palavras que publica se reduzem a metade, verdadeiramente distinctas. Cumpre advertir-se que essas linguas em que predominam as vogaes soffrem mais alterações do que as mais abundantes d'articulações. Estas são no corpo da lingua as feições mais fixas:— são como ossos d'estas feições. Por isso deve-se buscar a homogeneidade quanto possivel pelas articulações. D'Orbigny que segue muito a Hervas conta (T. 1.°, p. 164) vinte e tres nacionalidades linguisticas; cremos porém poder riscar do numero umas oito; pois quanto a nós o *Yuracaré* é dialecto patagonico; o *Paiconéca*, *Sarabéca*, *Chiquito*, e *Ipacacuára* são *Moxos*; o *Puelche* é *Aráuco-Guarani*; o *Mcobi* e o *Otuke* parecem irmãos; o *Mobima* procede do *Guarani*; e o *Aimará* é um *Quichua* corrompido. E ja não são poucas quinze linguas mãis dominantes, quando na Europa, pouco menor em extensão, se contam apenas seis matrizes das grandes raças: *Tingeas* ou *Ugrias*, *Slavas*, *Gregas*, *Teotonicas*, *Celticas* e *Latinas*.

Nota 47, 2.ª de pag. 99.

Comprehendemos nesta excepção uma porção de territorio bem visinho da costa no sertão do Espirito-Santo e Porto-Seguro onde conseguiram penetrar por invasão os estrangeiros *Aimorés*, a que mui provavelmente pertencem, como dizemos em outro logar, os chamados hoje *Puris* ou *Botocudos*. Estes estrangeiros da raça *Guarani* só se deram a conhecer no Brazil no meado do seculo 16.°, isto é, quando os Hespanhoes levavam victoriosos tudo diante de si, a ferro e fogo, pelos lados do occidente e do sudoeste do logar em que appareceram, e podiam mais bem ter vindo de Chuquisaca, do Chile ou do Rio da Prata. Chuquisaca tinha-se povoado tanto de hespanhoes que Julio 2.° a fez bispado em junho de 1551 (Morelle, Ord. 82). Por outro lado sabemos que os povos conhecidos pelos nomes de *Querandins*, *Chanás* e *Pampas* tinham vindo dos Andes sobre o Rio da Prata, e que com a chegada dos Hespanhoes deixaram a terra e se foram para as bandas do norte. Alguns Chanás se encontráram, segundo lemos em Hervas (T. 1.°, p. 188), como insolados nos bosques, em 1761. As conquistas dos Pizarros e Almagros tambem deviam acoçar muitos para leste. Assim sabemos que os Chiquitos que paráram em 1558 nas missões de Santa-Cruz de La Sierra, era gente vinda do oeste (Gran Chaco por J. Jolis, Faenza, 1789, pag. 588). Estes emigrados fallavam muito guttural e não eram nada navegadores, circunstancias que se davam em todas as raças araucanas e patagonicas (Hervas passim).

Nota 48, pag. 99.

Por toda a parte se encontram nomes geographicos compostos dos termos *paraná* que significava rio, yagua, *puan* ilha, *açú* grande, *merim* pequeno, etc. Por toda a parte eram os mesmos os nomes dos peixes, tanto do mar, como d'agua doce; os dos *beijupirás*, *papanás*, *carapebas*; bem como das *trairas*, dos *juquiás*, *piranhas*, etc. Muitos d'estes nomes se encontram até nas Antilhas onde os Caribes estenderam suas conquistas. O nome *iuca* dado ahi á farinha é o mesmo *mandioca*, pouco degenerado. Tambem tem o que-quer-que-seja de guarani a abundancia dos *guas*, em que terminam os nomes das bahias da Ilha de Cuba, e de Honduras, onde segundo sabemos, tinham estendido suas conquistas os Caribes ou Guaranis.

Nota 49, pag. 103.

De intento não quizemos no texto capitular com o emprego desses no-